



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021

COMISSÃO DE MULHERES

Voto do Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 22/10/21 às 10 h 02 min Rauler 460 Responsável

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 148/2021 de autoria do Vereador Ciro Pereira que estabelece vagas exclusivas para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Na Comissão de Legislação e Justiça o presente feito esteve sob a relatoria do Vereador Irlan Melo, cujo parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade foi aprovado pela comissão, com apresentação de emenda.

Designada relatora para a matéria por esta Comissão de Mulheres, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso IX, alíneas a) a g), do Regimento Interno.

É o relatório.

Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei de nº 148/2021 de autoria do Vereador que

estabelece vagas exclusivas para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Como dito anteriormente, a análise do Projeto de Lei de nº 148/2021 deve se dar dentro da competência desta Comissão de Mulheres, nos termos do Regimento Interno.

A garantia de acessibilidade, em termos gerais, já é um dos princípios que norteiam a administração pública no município de Belo Horizonte, inclusive com a regulamentação de vagas privativas de estacionamento para outras categorias da sociedade.

Da mesma forma, existe no ordenamento jurídico municipal, dispositivos que regulamentam o atendimento preferencial a gestante e a pessoa com criança de colo, dentre outros, sendo certo que a iniciativa vem acrescentar um *plus* a atual política do município quanto a matéria.

É cediço que a gravidez remete a mulher a uma condição física especial, e ainda que não implique necessariamente em uma condição de deficiência física ou doença, trata-se de uma situação ímpar, tutelável juridicamente, em face dos princípios de proteção a vida e de garantia a saúde.

A gestante é considerada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) como pessoa de mobilidade reduzida, o que recomenda todas as cautelas inerentes à passageira condição especial em que se encontra, com garantia de atendimento preferencial em filas, eventos e espetáculos etc, demonstrando que se cuida de pessoa em peculiar condição de vida que deve ser respeitada por todos (o mesmo ocorrendo com pessoas idosas, aqueles que estejam temporariamente se utilizando de muletas, por exemplo, ou mesmo obesos mórbidos).

Ou seja, contará a gestante com a garantia de atendimento prioritário não apenas nos espaços públicos, mas igualmente em espaços privados como caixas de supermercados, bancos ou shopping centers (com caixas ou guichês especiais ou atendimento diferenciado em caixas regulares), além de preferência para ingressar e ir sentada em veículos de transporte público (ônibus, metrô, trens metropolitanos etc) – com

isso há prevenção de danos à saúde da gestante e do bebê, enquanto em ser humano em vias de nascer.

O comprometimento da mobilidade da gestante e de pessoas acompanhadas de crianças de colo, por si só, deve servir de norte a adoção de medidas que tenham por objetivo a proteção da integridade física dos atores envolvidos.

A iniciativa proposta vai ao encontro das normas de acessibilidade, de proteção a gravidez e ao nascituro, suprimindo a omissão da legislação de regência que, apesar de reconhecer a situação *sui generis* da gestante, é omissa em incluí-la no rol de beneficiários do uso de vagas privativas de estacionamento.

A medida proposta não é inédita, tendo-se notícia de sua implantação em outras unidades da federação, o que vem demonstrar ainda mais a necessidade e viabilidade de implantação a medida.

Conclusão

Ante a todo o exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei 148/2021.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Flávia Borja
Vereadora Flávia Borja

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>22 10 21</u>
<u>1467</u>
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>HELVÉCIO ARANTES</u>
Em <u>22 10 2021</u>
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Flávia Borja</u>
Presidência da reunião